



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício nº 185/2025 - PMC/GAB.

Cachoeira - Bahia, 25 de julho de 2025.

EXPOSIÇÃO e JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas educacionais como política de permanência para incentivo à frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica e dá outras providências*".

Com cumprimentos, ao Presidente desta Casa Legislativa e Nobres Vereadores estamos enviando para apreciação o presente Projeto de Lei, com o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Envio a Vossas Excelências em caráter de urgência, o anexo Projeto de Lei nº 22/2025, diante da necessidade de uma política pública de educação para uma significativa parcela da



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA ANÁE DA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

sociedade de Cachoeira, a quem não teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade certa, destacando a importância do fortalecimento desta política pública de estado para essa modalidade de ensino discriminada e com necessidades educacionais sensíveis e especiais de jovens, adultos e idosos que já não estudam e necessitam deste incentivo para conquistar mais uma ferramenta de cidadania.

Este projeto atende ao previsto nos artigos 206 e 212 da Constituição Federal de 1.988 e, sobretudo, à LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional¹.

Com esse projeto e execução da política pública ora legalizada com especial atenção à diversidade etária, de gênero, étnica, racial, socioeconômica, espacial, cultural, dentre outros termos como valorizar essas pessoas com práticas pedagógicas adequadas às suas fragilidades, necessidades e peculiaridades.

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) reflete as exclusões e violação a direitos fundamentais. A Educação, infelizmente foi por muito tempo um privilégio de elite, deixava os negros, pobres, deficientes esquecidos socialmente com políticas de exclusão do processo de escolarização.

¹ LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

Seção V

- Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

É importante destacar que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia e Tribunal Superior Eleitoral registram número muito elevado de pessoas em condições de escolaridade e analfabetas no município com direito a educação e inclusão. Este projeto visa estabelecer uma política pública de atendimento ao PNE e PME.

A presente política pública universaliza o acesso à educação e a um sistema de atendimento que assegure o direito à educação básica e ao fortalecimento do conceito da Educação para Vida.

Com efeito, o envio deste Projeto de Lei objetiva a concessão de incentivo financeiro [bolsas] aos estudantes da modalidade EPJAI que matricularem em Escolas do Município, frequentarem e obtiverem aprovação nas 03 unidades regulares da modalidade.

Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de Cachoeira às escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE.

A educação municipal atuará com determinação para resolver este problema social, que reflete uma dívida histórica com nossos munícipes e que prejudica a geração de emprego e renda, índice de IDH e recursos públicos para nosso Município.

Este projeto visa estimular a permanência na escola com políticas diferenciadas para educar e ainda compensação financeira pelo esforço e resultado.

O presente projeto, como política de Governo, atende a demandas com carga horária flexível, utilização de projetos para



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERÇA ÉMEL PÁ LIBERTATE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

interação com o educando, aplicação ampliada de lúdico e vivências para estimular a permanência. Além disso, o estímulo financeiro.

Fincar bases na relação de ensino com a vida social e realidade do conjunto destes alunos que se aproximam em vários fatores, especialmente a segregação e pobreza. Cuidar e acolher para educar e permanecer na escola.

Promover essa política pública para garantir direitos, proporcionar resgate da rede, mas também combater analfabetismo e ampliar acesso a educação de qualidade, com democratização do acesso, mecanismo de permanência e uma relação promissora de ensino e aprendizagem.

A política pública em questão será custeada por recursos que não implica em redução de salários. É uma política que apresenta um caminho para formação humana, integral do sujeito para cumprir os objetivos da EPJAI, fortalecendo a democracia com emancipação, participação efetiva e inserção dessa parte da população desprovida de acesso à educação a cidadania.

Visa a consolidação de um novo olhar e compreensão da condição dos jovens e adultos, pondo-os como sujeitos de direito à educação, deixando de lado uma visão minimalista e prejudicial à toda sociedade de que educação é só para crianças e adolescente. Enfim, reformatar a EPJAI².

O incentivo funciona como atendimento dos princípios da universalização e permanência na educação que permitirá uma aplicação de recursos de forma ampliada com grandiosa vantagem à

² ARROYO, Miguel González. *Educação de Jovens-adultos: um campo de direito e de responsabilidade pública*. In: Soares, Leôncio, Giovanetti, Maria Amélia Gomes de Castro, Gomes, Nilma Lino (Org). *Diálogos na educação de jovens e adultos*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 25





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Administração Municipal e implementação de política educacional pública universalizada e de qualidade, bem como cumprimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Desde logo expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências ao incluso Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira, 25 de julho de 2025.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA BOM DA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI Nº22 /2025

"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica do Município de Cachoeira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada destas pessoas neste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular, em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis de Ensino Fundamental I [Anos Iniciais] e Ensino Fundamental II [Anos Finais].

§2º. Para o ano de 2025 as parcelas serão pagas a todos os alunos, no sentido de combater a evasão escolar.



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA PAZ CULTURA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
 - II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica;
 - III. Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;
 - IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
 - V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.
- §1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.
- §2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.
- §3º. As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo, com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.
- §4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA ASÁI É DA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Cachoeira, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por essa lei municipal, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas três unidades avaliativas, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressalvando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;



PREFEITURA
CACHOEIRA
Cidade Heroica



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II. Os valores serão pagos preferencialmente nos meses de março, setembro e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$450,00 no ano de 2025, em três parcelas, sendo a primeira de R\$150,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas e a terceira para os alunos com aprovação final, em relação descritiva da Secretaria Municipal de Educação;

II. O valor de R\$450,00 no ano de 2026, em três parcelas de R\$150,00, SENDO a primeira após a confirmação de matrícula e 30 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos que tiverem frequência regular e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo, com beneficiários constantes em relação descritiva da Secretaria Municipal de Educação;

III. O valor de R\$600,00 no ano de 2027, em três parcelas de R\$200,00, SENDO a primeira após a confirmação de matrícula e 30 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos que tiverem frequência regular e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo, com beneficiários constantes em relação descritiva da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IV. O valor de R\$900,00 no ano de 2028, em três parcelas de R\$300,00, SENDO a primeira após a confirmação de matrícula e 30 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos que tiverem frequência regular e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo, com beneficiários constantes em relação descritiva da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§4º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80%, por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§5º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§6º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.



PREFEITURA
CACHOEIRA
LEI DO PÓRTO DA CIDADANIA



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§7º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei municipal e matricularem terão direito ao incentivo financeiro/bolsa, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar, terá ainda direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem carga horária de 20 e 30 horas semanais, podendo ser ampliado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação para erradicar o analfabetismo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper o curso;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA PAZ E LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I - Universalização da educação;

II - Ensino, alfabetização e permanência.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei municipal, até o limite de R\$2.000.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos desta lei municipal.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei municipal.

Art. 11 - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA ANA DA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada, para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei municipal.

§2º. O Chefe do Poder Executivo poderá suprir por Decreto o que não for regulado por esta lei municipal.

Art. 13 - O atendimento educacional dos alunos deve garantir, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira-Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I. Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

II. Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

III. Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;

IV. Estudantes com mais de 50 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para frequentar aulas presenciais.



PREFEITURA
CACHOEIRA
LEI DA CIDADANIA



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

V. Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de Cachoeira, será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes, no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.

§2º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de alfabetização, escolarização e educação de jovens, adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos alunos, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Monitores o valor de R\$750,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Tutores o valor de R\$750,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal.



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA ANSÍ DA LIBERDADE



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§3º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores, Cuidadores e Monitores do ETI o valor de R\$750,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Oficineiros do ETI o valor de R\$750,00 até R\$1.200,00 para 20 horas de jornada semanal.

§4º. Os Monitores Alfabetizadores terão remuneração de R\$1.200,00.

§5º. Os valores previstos neste artigo serão regulamentados e definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 25 de julho de 2025.


ELIANA GONZAÇA DE JESUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de
1971) Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

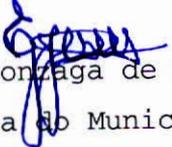
A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da lei para o exercício de 2025 e os anos subsequentes é plenamente suportável pelos recursos do FME, eis que há previsão de integração, frequência, permanência e depende de aprovação dos alunos beneficiados, considerando a média de evasão natural do programa estima um gasto de até R\$2.000.000,00.

É importante destacar que haverá necessidade de ajustes decorrentes dos valores previstos para o ano de 2025. Para tanto, a estimativa de FUNDEB é crescente anualmente na forma da Lei Federal 14.113/2020, ressaltando que esta Política Pública visa atender justamente ao PME, PNE e a citada lei.

O presente projeto de lei tem lastro financeiro e contábil, pois no ano de 2026 há valor no Fundo Municipal de Educação suficiente para arcar com as despesas.

Em relação ao ano de 2027 a estimativa de impacto depende de aprovação do orçamento da União e da Portaria Interministerial que define o percentual de reajuste dos valores, bem como ampliação do FPM e tributos que compõe as receitas do município, com ressalva de que a equipe técnica informou crescimento que suporta o pequeno valor destinado à grandiosidade do Projeto.

Cachoeira - Bahia, 25 de julho de 2025.


Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município

